



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 201/2020  
DE 17 de Março de 2020

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ESTADO DE ALERTA CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (2019-nCoV).**

O Senhor MÁRCIO MOREIRA VICTOR, Prefeito do Município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe, sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar todas medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão se disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como estado de emergência em saúde pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente nocivo coronavírus – COVID-19 –, em toda extensão do Município de Abre Campo.

**Art. 2º.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º.** Fica criado Comitê de Operações de Emergência, responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública declarada e que terá por competência expedir, modificar e/ou alterar as medidas referentes a prevenção e ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 1º. O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- Secretário Municipal de Saúde;
- Secretária Municipal de Governo;
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretária Municipal de Educação;
- Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- Assessor Jurídico,
- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- Representante da Santa Casa de Abre Campo

§ 2º. O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de saúde;

**Art. 5º.** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos, no período de 18 a 31 de março de 2020:

§ 1º. todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Abre Campo (escolas da rede municipal e estadual, creches e congêneres).

I - O prazo determinado no caput poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, bem como da análise da situação local.

II - Com vistas à efetividade da medida, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento das instituições que descumprirem a determinação constante do caput.

§ 2º. fica determinada a suspensão de todos os eventos públicos e privados, independente do número de pessoas, incluindo festas, comemorações, cultos, missas religiosas e eventos congêneres.

§ 3º. no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todos os programas e atividades realizadas a grupos da terceira idade;

§ 4º. programas municipais de lazer, esporte, cultura e turismo;

§ 5º. deverão desempenhar suas atividades via "home office" os servidores públicos municipais que:

I - possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - independente da idade sejam portadores de doença respiratória crônica, hipótese em que deverão comunicar tal fato à Chefia imediata e encaminhar por email ao setor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

de pessoal da Prefeitura declaração atestando a condição de ser portador de doença respiratória crônica.

III – que estejam em período de gravidez. – opção de cada Município/Secretário de Saúde.

**Art. 6º.** Fica determinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, à Vigilância Sanitária do Município e à Secretaria de Educação do Município de Abre Campo ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º.** Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar lavatórios/pias em suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores de álcool em gel em pontos de maior circulação, como recepção, refeitórios, corredores.

**Art. 8º.** Os servidores públicos municipais que tiverem retornado de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão realizar suas atividades via “home office”, pelo prazo de 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, fato que deverá ser comunicado a respectiva Chefia.

§1º. O afastamento que trata o caput do artigo não acarretará nenhum prejuízo de ordem remuneratória, previdenciária ou funcional ao servidor.

§2º. Excepcionalmente, será exigido tão somente que o servidor, nas hipóteses deste artigo, encaminhe por email ao setor de pessoal da Prefeitura e Chefia imediata, uma cópia eletrônica do comprovante de viagem e, para os casos de afastamento decorrente de suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 pelo respectivo atestado médico.

**Art. 9º.** É recomendado aos estabelecimentos comerciais do Município, a disponibilização de álcool em gel em suas dependências, bem como a adoção de medidas eficazes afim de evitar enorme fluxo de pessoas em ambiente fechado.

Parágrafo Único. As medidas a serem adotadas ficam a critério do responsável pelo estabelecimento comercial, podendo ocorrer ingerência do Poder Público quando constatado o risco de contaminação em virtude de negligência do comerciante.

**Art. 10º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 11º.** Fica mantido o Atendimento ao Público, contudo deverá ser priorizado o atendimento telefônico ou por via digital, visando evitar o fluxo de pessoas em locais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

predispostos a ocorrer contaminação, salvo nos casos de acesso a serviços públicos de saúde.

**Parágrafo Único.** O atendimento poderá ser realizado presencialmente quando essencial ao desempenho da atividade.

**Art. 12º.** Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 13º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde do Estado de Minas Gerais com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 14º.** Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo COVID -19.

**Art. 15º.** Visando o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 16º.** Até disposição em contrário, o Município de Abre Campo recomenda à população em geral:

- I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool 70°;

IX - Que pessoas sintomáticas não frequentem lugares públicos.

§1°. Recomenda-se ainda à população de Abre Campo evitar:

I - Deslocamentos e viagens para o exterior e/ou locais que estejam com a circulação do vírus;

II - Ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, festas particulares e similares.

§ 2°. Os eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, em que seja exigida a autorização da Administração Pública serão objeto de avaliação pela Vigilância Epidemiológica do Município e poderão, eventualmente serem suspensos em razão do interesse da saúde pública.

§ 3°. Fica recomendada à iniciativa privada, incluindo bares, clubes recreativos e outras atividades comerciais que acarretem a aglomeração de pessoas, a suspensão das atividades pelo período de validade do presente Decreto, sem prejuízo da reavaliação dos alvarás expedidos, no que se refere a não autorização de eventos envolvendo de aglomeração ou eventuais suspensões dos alvarás concedidos.

**Art. 17°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Abre Campo/MG, 17 de março de 2020.

  
**MÁRCIO MOREIRA VICTOR**  
Prefeito Municipal